

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP009398/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/12/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046931/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.157390/2020-15
DATA DO PROTOCOLO: 17/09/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo n°: 14021176570202179e **Registro n°:**

Processo n° e Registro n°:

Processo n°: 14021195311202066e **Registro n°:** SP002888/2021

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA, CNPJ n. 58.194.895/0001-22, neste ato representado(a) por seu ;

E

CDN SERVICOS DE AGUA E ESGOTO EIRELI, CNPJ n. 07.496.584/0001-87, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2020 a 31 de março de 2022 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **CATEGORIA DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, EM SERVIÇOS DE ESGOTO, EM SANEAMENTO BÁSICO**, com abrangência territorial em **Santos/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2020 a 31/03/2021

Fica estabelecido o piso salarial de R\$ 1.400,00 (um mil quatrocentos reais). O salário base não poderá ser inferior ao piso salarial ora estabelecido, com exceção os estagiários e menores aprendizes.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2020 a 31/03/2021

A CDN Serviços de Água e Esgoto reajustará os salários em 1,5% a partir de abril de 2020.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA QUINTA - PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS/RESULTADOS 2020 (PLR 2020)

A empresa se compromete a aplicar a política de distribuir parte de seus lucros e/ou resultados conforme as metas a serem estabelecidas no PLR. A CDN se compromete perante ao SINDICATO a apresentar, até 30 de setembro de 2020, os termos do Plano de Participação nos Resultados do ano fiscal 2020 para discussão e negociação.

Parágrafo primeiro: As negociações sobre as metas a serem estabelecidas para compor a PLR 2021 deverão ser iniciadas até 1º de maio de 2021.

Parágrafo segundo: A empresa se compromete a manter a política de distribuir parte de seus lucros e/ou resultados conforme as metas a serem estabelecidas de comum acordo com o Sindicato.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A CDN Serviços de Água e Esgoto concederá aos empregados Auxílio Alimentação com o valor mensal fixado em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), através de cartão magnético que será disponibilizado pela empresa aos seus colaboradores. O crédito em cartão magnético dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após o pagamento do salário.

Parágrafo Primeiro – A CDN Serviços de Água e Esgoto subsidiará 95% (noventa e cinco por cento) do custo do auxílio alimentação. O referido auxílio não terá configuração salarial, ou seja, não terá reflexos para efeito de férias, 13º salário, aviso prévio e demais verbas remuneratórias, nem incidência para fins de INSS e FGTS.

Parágrafo segundo – A CDN – Serviços de água e esgoto concederá, gratuitamente, até o quinto dia útil do mês de dezembro aos empregados ativos, mediante crédito em cartão magnético ou sistema equivalente, um crédito extraordinário, em parcela única, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Auxílio Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

A CDN Serviços de Água e Esgoto deverá participar de plano de Seguro Grupal de Assistência à Saúde com coparticipação, sendo que o Consórcio subsidiará integralmente as mensalidades do Plano para os empregados desde a sua admissão e 50% das mensalidades dos dependentes incluídos. As despesas por utilização do plano por parte dos titulares e seus dependentes (coparticipações) são de inteira responsabilidade dos empregados e serão descontados diretamente das respectivas remunerações, em folha de pagamento, para repasse à empresa do plano de saúde.

Seguro de Vida

CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA

A CDN Serviços de Água e Esgoto deverá participar de Seguro de Vida em Grupo, estando incluídos nos benefícios todos os seus empregados, desde o mês da sua admissão até o mês do seu desligamento. O valor da apólice é de R\$20.000 (vinte mil reais) por empregado. O prêmio do seguro será subsidiado integralmente pela CDN Serviços de Água e Esgoto.

Outros Auxílios

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

A CDN Serviços de Água e Esgoto pagará um adicional de 5% (cinco por cento) sobre o salário base, a título de "Gratificação por Tempo de Trabalho", aos seus empregados a partir do 25º (vigésimo quinto) mês da sua admissão.

Parágrafo Único – A Gratificação por Tempo de Trabalho refletirá sobre as horas extras, férias, 13º salários e demais verbas de natureza salarial.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA - REGIME DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados operacionais da CDN Serviços de Água e Esgoto será em regime de turno ininterrupto de revezamento de 12x36 (12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso), podendo ser convocados, excepcionalmente, a retornarem ao trabalho antes de vencidas as 36 (trinta e seis) horas de descanso, especialmente em caso de substituição do empregado que faltar, respeitando o descanso mínimo de 11 (onze) horas consecutivas.

Parágrafo Primeiro – Os empregados operacionais de horários administrativos da CDN Serviços de Água e Esgoto trabalharão em regime de 44 horas semanais. O DRS (Descanso Semanal Remunerado) poderá ser realizado em regime de revezamento entre sábados e domingos, ou realizarão a compensação de horas de trabalho durante semana para eliminação do expediente aos sábados.

Parágrafo Segundo – Os funcionários administrativos da CDN Serviços de Água e Esgoto trabalharão em

regime de 44 horas semanais, e realizarão a compensação de horas de trabalho durante semana para eliminação do expediente aos sábados.

Parágrafo Terceiro – As horas extras decorrentes da convocação excepcional estabelecidas no caput serão remuneradas com adicional de 100% da hora normal.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Fica estabelecido para os funcionários que realizam regime em horário administrativo a implantação do banco de horas para compensação de jornada de trabalho. A compensação das ditas horas, por meio de banco de horas, em favor do empregador ou do empregado, deverão ser compensadas dentro do prazo máximo de até doze meses.

Parágrafo Único – As horas extras realizadas aos domingos e feriados serão pagas, exclusivamente, com acréscimo de 100% e não entram para o banco de horas.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NORMAS DE CONCILIAÇÃO

As dúvidas oriundas da aplicação do presente Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo Único – O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste Acordo subordinar-se-á às disposições contidas no Artigo 615 da CLT.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROMISSO

As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÃO FINAL

O presente acordo não implica na confissão ou reconhecimento de direito questionado em eventual ação.

JAIR ALVARO DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA
SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA

SANDRO BISPO DE CARVALHO
Gerente
CDN SERVICOS DE AGUA E ESGOTO EIRELI

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA CDN

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.